



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 17/2021

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.613, de 09 de abril de 2021, que determinou a progressão de todo o estado para fase vermelha do Plano São Paulo até o dia 18 de abril de 2021,

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, na presente data.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica recepcionado o Decreto Estadual 65.613, de 09 de abril de 2021, que passa a regulamentar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Art. 2.º. No sentido do disposto no artigo anterior, fica, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinada a adoção das seguintes medidas, vigorando até a data de 18 de abril de 2021:

I – suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal e no CIM – Centro Integrado Municipal Vereador Flauzino Ferreira, com exceção do serviço de protocolo.

II - suspensão todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV – suspensão das férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

V – suspensão, até deliberação em contrário, do serviço de transporte coletivo de passageiros de Santa Cruz das Palmeiras;

VI – fechamento do banheiro público, preservando o bem-estar da população, enquanto perdurar o estado de quarentena do COVID-19;

VII – suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com as exceções previstas no Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020.

VIII – os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, previstos como essenciais pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020, deverão limitar o seu atendimento presencial à 30% (trinta por cento) da capacidade, observados os protocolos do Ministério da Saúde para prevenção do contágio com a COVID-19, mantendo funcionário(s) para controle de acesso ao estabelecimento, limitando seu atendimento para até as 20h e após as 5h.

IX – aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, fica autorizado exclusivamente entrega via sistema “Delivery” e retirada no local, sendo no segundo caso limitado das 5h às 20h, ficando expressamente vedado qualquer espécie de atendimento presencial, devendo tais estabelecimentos permanecer com as portas fechadas ou



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



com barreira que impeça a entrada de clientes, sendo permitido o trabalho interno, observados os protocolos do Ministério da Saúde pra prevenção do contágio com a COVID-19.

X – Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, De Registro de Imóveis e de Notas e Protestos localizados no município, deveram seguir os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2.º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que não seguirem as determinações previstas no presente decreto estarão sujeitos a multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, sendo este valor dobrado a cada reincidência, bem como cassação do alvará de funcionamento e interdição do local.

Art. 3.º. Observado o uso permanente de máscara de proteção facial, fica vedada a circulação de pessoas no Município de Santa Cruz das Palmeiras-SP nos horários das 20h as 5h, com exceção de trabalhadores no exercício da função, e os que estejam, comprovadamente se deslocando do trabalho/estudo para casa ou vise versa.

§ 1.º: Ao transeunte que for abordado em vias públicas, aglomerações ou eventos privados fora do horário permitido, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFESP's.

§ 2.º. Aos proprietários de imóveis e organizadores de eventos clandestinos que gerem aglomeração será aplicada a multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's para cada, sendo este valor dobrado a cada reincidência, além das demais cominações legais.

Art. 4.º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não, nos termos do Decreto Estadual n.º 65.613, de 09 de abril de 2021.

Art. 5.º. Fica proibida a utilização de praças, vias públicas, parques e outras áreas, inclusive particulares, para atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ficando passíveis de punição os infratores, conforme determina o presente decreto.

Art. 6.º. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que utilizarem-se de serviço "Delivery", deverão realizar cadastro junto ao Setor de Vigilância Sanitária, indicando os dados do estabelecimento, atividade exercida, e qualificação de todos os entregadores que utiliza, sendo eles funcionários ou não, sob pena das sanções previstas nesse decreto, além de cassação do alvará.

Art. 7.º. Ficam expressamente revogados qualquer disposição em contrário ao presente Decreto.

Art. 8.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 9.º. A rede privada de ensino municipal e rede pública estadual de ensino, nos limites do município de Santa Cruz das Palmeiras, ficam autorizadas ao retorno das atividades presenciais nos termos do Decreto Estadual 65.613 de 09 de abril de 2021, com capacidade limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade de alunos matriculados, sem prejuízo dos demais protocolos de combate à pandemia de COVID-19 e enquanto perdurar a classificação do município na fase vermelha, a presença dos alunos será facultativa, cabendo aos pais e/ou responsáveis a decisão de enviar ou não os menores, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único: A rede pública municipal de ensino segue com as atividades presenciais suspensas, cabendo ao Departamento de Educação regulamentar as atividades remotas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de abril de 2021.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

CM
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 16 /04/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete